

Ata de julgamento da proposta de preço e documentos de habilitação apresentado pela empresa arrematante referente ao Pregão Eletrônico nº 138/2016, plataforma do Banco do Brasil nº 657600, **para contratação de vagas de acolhimento institucional na modalidade de Residência Inclusiva, nos termos da Resolução nº 109/2009 do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social ou legislação que venha substituir.** Aos 16 dias de fevereiro de 2017, às 10:00 horas, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Adriano Selhorst Barbosa, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 006/2017, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 24 de janeiro de 2017, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 30 de janeiro de 2017, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – INSTITUTO PRISCILA ZANETTE – no valor total de R\$ 798.000,00.** A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 27 de janeiro de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa demonstrou em documento próprio (fl. 030) o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do subitem 9.2 letra "j" do edital. No entanto, no cálculo dos índices apresentados se obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,22, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior** ou igual a 1,00; GE (Grau de Endividamento) = 4,87, também não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **menor** ou igual a 1,00. Em relação ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado (fl. 032), exigido no subitem 9.2, letra "k" do Edital, não há comprovação de que o atestado foi emitido pelo próprio contratante dos serviços relacionados, visto que atestados de capacidade técnica devem ser emitidos pela pessoa jurídica contratante, deste modo decide-se pela não aceitabilidade do documento. Diante dos motivos apontados, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, considerando que, não há propostas restantes, a Pregoeira declara o processo **FRACASSADO**. Nada mais sendo constatado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Pregoeira: Pércia Blasius Borges



Apoio: Adriano Selhorst Barbosa